

PROJETO DE LEI N.º 9.231/2004.-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Rádio e Televisão Educativa do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, na forma anexa, com a Rádio e Televisão Educativa do Paraná, pessoa jurídica de direito público, autarquia, vinculada a Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, para fornecer condições operacionais à concessionária dos Serviços Especiais de Radiodifusão para retransmissão dos sinais de televisão, no Canal 28E, da programação desta.

Art. 2º Visando contribuir com a retransmissão dos sinais de televisão, no Canal 28E, o Município assumirá as despesas com energia elétrica do local onde serão instalados os equipamentos de retransmissão.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FAÇO MUNICIPAL, aos 04 de outubro de 2004.

JOÃO IVO CALEFFI
Prefeito Municipal

ADIADA A DISCUSSÃO/VOTAÇÃO

por (5) sessões

em ...27/11/2004...

Presidente

ADIADA A DISCUSSÃO

por (5) sessão(ões)

em ...14/12/2004...

Presidente

Marcio Romano
SUBPROCURADOR JUDICIAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONVENIO OPERACIONAL E OUTRAS
AVENÇAS, que entre si fazem as partes
abaixo qualificadas, mediante as
cláusulas e condições que se seguem:**

Rádio e Televisão Educativa do Paraná, pessoa jurídica de direito público, autarquia vinculada a Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, estabelecida nesta Cidade de Curitiba, à Rua Júlio Perneta, n.º 695, Mercês, inscrita no CNPJ sob n.º 80.234.537/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Marcos Antonio Batista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 629.101.5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.758.399-72; residente e domiciliado nesta Capital na Rua Castro, 689, doravante denominada de RTVE/PR; e a - Prefeitura Municipal de Maringá - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 701 Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.282.656/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Ivo Caleffi, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.018.628, inscrita no CPF/MF sob o n.º 397.471.589-49, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, no Paraná, na Rua Pioneiro Lourenço Favoreto, n.º 153, Parque Residencial Grevilem, Maringá - PR ; doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**.

I - OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

- 1.1 A **CONVENIADA**, sediada em Maringá, Estado do Paraná, nas condições previstas nas cláusulas seguintes, fornece condições operacionais à **RTVE/PR**, concessionária dos Serviços Especiais de Radiodifusão para Retransmissão dos Sinais de Televisão, no **CANAL 28E**, para retransmitir a programação desta,, dentro do limite da sua outorga.

II - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES.

CLÁUSULA SEGUNDA.

- 2.1 A **RTVE/PR** obriga-se a:

- A) Fornecer, em regime de Comodato, todos os equipamentos necessários para manter a **CONVENIADA** retransmitindo o seu sinal. (**ANEXO A**).
- B) Prestar manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos mencionados (**ANEXO A**)

- C) Responsabilizar-se junto a ANATEL pelo projeto que regulariza a situação da retransmissora.
- D) Assumir junto aos órgãos ou agências do Ministério das Comunicações o que for de sua responsabilidade para que nas transmissões geradas não ocorra qualquer espécie de interrupção;
- E) Prestar consultoria sobre as condições técnicas de suas retransmissões.

2.2 A CONVENIADA obriga-se a:

- A) Transmitir na íntegra a programação constante na "grade" obrigatória da RTVE/PR, bem como não promover a recepção, no todo ou em parte, dos programas transmitidos, sem expressa autorização da direção desta, nem mesmo efetuar alteração nos programas com acréscimos, supressões ou qualquer forma de edição, neles mantendo todos os créditos artísticos e técnicos, inclusive as inserções de apoios culturais e/ou institucionais;
- B) Não ceder a quem quer que seja, no território nacional ou estrangeiro (Brasil/Exterior), a programação oferecida pela RTVE/PR, no todo ou em parte, sem expressa autorização desta;
- C) manter no local em que serão instalados os equipamentos relacionados no ANEXO A, as despesas com energia elétrica decorrentes do presente termo.
- D) Comunicar de imediato ao Departamento Técnico da Rede de Afiliadas qualquer irregularidade técnica ou operacional, interrupção ou outras anormalidades ocorridas no sinal que comprometam a qualidade exigida pela RTVE/PR.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2006;
- 3.1.1 O prazo acima mencionado poderá ser reduzido, sem acarretar qualquer ônus ou direito a indenizações para qualquer das partes, caso a outorga local seja cancelada, por ato governamental ou outro motivo.
- 3.1.2 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito e independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e, se for o caso, sem prejuízo de a parte inocente vir a pleitear perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

- A) Inobservância pelas partes das condições avençadas em qualquer uma das cláusulas ou itens constantes deste instrumento de contrato;
- B) Por vontade da RTVE/PR desde que comunique à AFILIADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo societário nem caracteriza qualquer associação com personalidade jurídica entre as partes, que continuam mantendo sua independência;

4.2 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de obrigações contraídas no presente contrato, na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impeçam ou impossibilitem tal cumprimento.

As partes empenhar-se-ão para solucionar amigavelmente as divergências sobre a interpretação e aplicação do presente contrato. Não sendo possível a solução amigável, elegem o foro da cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados firmam este instrumento em 04 (quatro) vias iguais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maringá,de 2004 .

Marcos Antônio Batista
Diretor Presidente
Rádio e Televisão Educativa do Paraná

João Ivo Caleffi
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome / Ass: _____
RG: _____

Nome/Ass: _____
RG: _____

Ofício nº 145/2005-GAPRE

Maringá, 14 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente:

Por meio deste, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência no sentido de devolver-nos todos os projetos da autoria do Poder Executivo Municipal que ainda não foram totalmente apreciados e encontram-se pendentes nessa Egrégia Câmara, para reexame dos respectivos conteúdos.

Na expectativa da habitual atenção e colaboração de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta